



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

Indicação nº. 22/2025

Autora: Vereadora Izabela Fernanda Martins Dias Ferreira

Assunto: Solicitação para ampliação do fornecimento de medicamentos de reposição hormonal para mulheres que necessitam do tratamento, independentemente da gestação.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Saúde que adotem providências para garantir o fornecimento de medicamentos de reposição hormonal a todas as mulheres que necessitam do tratamento, e não apenas às gestantes, conforme assegurado pela legislação vigente.

Justificativa: Atualmente, a Unidade Básica de Saúde (UBS) de Buritizal tem restringido a distribuição de medicamentos hormonais apenas às gestantes, excluindo mulheres que passaram por histerectomia total (retirada do útero), ooforectomia bilateral (retirada dos ovários) ou que sofrem de insuficiência hormonal diagnosticada. No entanto, essa restrição não encontra respaldo legal e contraria diretrizes nacionais de saúde pública.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida por meio de políticas públicas que promovam acesso universal e igualitário às ações de prevenção e tratamento de doenças.

Além disso, a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) determina que o SUS deve garantir assistência integral à saúde, considerando as necessidades individuais de cada paciente.

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher prevê atendimento em todas as fases da vida, incluindo mulheres que sofrem os impactos da menopausa cirúrgica ou precoce, sendo a terapia de reposição hormonal (TRH) uma das formas de tratamento recomendadas pelo Ministério da Saúde.

A falta desse tratamento pode acarretar diversas complicações, como osteoporose, doenças cardiovasculares, transtornos do humor e redução da qualidade de vida. Portanto, limitar o acesso à reposição hormonal apenas para gestantes configura uma omissão do dever do poder público em promover saúde integral às mulheres de Buritizal.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL	
Protocolo nº	39
Data	17 / 03 / 25
Gabinete 03:06	

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

Cabe ressaltar que qualquer decisão do Conselho Municipal de Saúde que restrinja o acesso a esses medicamentos sem embasamento técnico e legal não pode se sobrepor à legislação vigente. O Conselho tem caráter consultivo e deliberativo dentro de sua competência, mas não pode contrariar normas federais que garantem o direito à saúde e ao tratamento adequado a todas as mulheres que necessitam.

Dessa forma, solicito que sejam adotadas as medidas necessárias para que todas as mulheres do nosso município que possuam indicação médica para reposição hormonal possam receber os medicamentos na UBS de Buritizal, garantindo o cumprimento da legislação e dos direitos fundamentais à saúde.

Sala das Sessões, 17 de março de 2025.

Izabela Fernanda Martins Dias Ferreira
Vereadora